



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/70

DOCUMENTO Nº 18/70

Dispõe sobre concessão da Carta de Habitação

Art. 1º - Fica revigorado o art. 41 e seus incisos, da Lei 406, de 1º de setembro de 1956 (Código de Obras), com a seguinte redação:

"Art. 41 - Poderá ser concedida Carta de Habitação parcial, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e cada uma delas puder = ser utilizada separadamente da outra;
- II - quando se tratar de mais de um prédio construído = no mesmo lote;
- III - quando se tratar de prédios de habitação coletiva, caso em que se poderá conceder a carta de habitação parcial para cada unidade autônoma completamente concluída, desde que pelo menos um elevador esteja em funcionamento definitivo, quando o apartamento estiver situado acima do 3º pavimento.
- IV - quando se tratar de prédio em vila estando calçada e iluminada a rua da vila, desde a entrada, no logradouro público, até ao fim da entrada do prédio a ser habitado.

§ 1º - Para habitação acima do 8º pavimento é obrigatória a existência de dois elevadores em funcionamento definitivo.

§ 2º - Para todos os casos de concessão do "habite-se" parcial, para moradia coletiva, inclusive vilas, será necessário que as partes comuns aos habitantes estejam totalmente concluídas, de acordo com o projeto aprovado.

Proc. nº 2/70

ARQUIVADO EM 10/3/70
ARQUIVISTA



Câmara Municipal de São Vicente

§ 3º-A concessão de "habite-se" parcial não exime o responsável pela obra, na conformidade da legislação vigente = quan o à conclusão do prédio no seu todo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as leis 1.342, de 4 de agosto de 1967 e a 1.406, de 5/12/68 e demais disposições em contrário.

Com apreço e consideração, subscrevo-me,

a) - Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. Sebastião Ribeiro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 10/3/70
ARQUIVISTA